

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

OBJETIVOS E METAS DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO DA ONU

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

JANAÍNA RIGO SANTIN

JEFFERSON APARECIDO DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

O127

Objetivos e metas desenvolvimento do milênio da ONU [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite, Janaína Rigo Santin, Jefferson Aparecido Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-061-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Objetivos. 3. Metas. 4. Desenvolvimento do milênio. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

OBJETIVOS E METAS DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO DA ONU

Apresentação

Prefácio

Objetivos e Metas de Desenvolvimento do Milênio da ONU

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio foram fixados no ano 2000, pela Organização das Nações Unidas, e consistem em oito metas que deveriam ser cumpridas até o ano de 2015.

Tais metas são: 1) Acabar com a fome e a miséria; 2) Oferecer educação básica de qualidade para todos; 3) Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4) Reduzir a mortalidade infantil; 5) Melhorar a saúde das gestantes; 6) Combater a Aids, a malária e outras doenças; 7) Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; 8) Promover uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Desde a sua fixação, tais metas têm sido perseguidas pela maioria dos países que tentam, por meio da alteração legislativa e adoção de novas práticas, atender os objetivos traçados.

O grande desafio de tais metas é que elas impõem uma atuação positiva dos Estados, que já não podem se contentar em adotar práticas negativas. Já não é suficiente o *laissez faire*, *laissez passer* característico do Estado liberal, sendo necessária a adoção de práticas emancipadoras tendentes a garantir o Estado social, garantidor e promovedor de direitos humanos e direitos fundamentais.

Nesse sentido, a inclusão do Grupo de Trabalho Objetivos e Metas de Desenvolvimento do Milênio da ONU no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado em Aracaju - Sergipe, de 3 a 6 de junho de 2015, foi uma grande oportunidade para debate sobre o tema, que, infelizmente, não tem sido objeto de muitos estudos no âmbito jurídico.

O acerto de tal inclusão fica evidente ao serem analisados os artigos submetidos e apresentados, os quais são rapidamente resumidos a seguir, com a indicação de seus autores.

Alyne Nayara Ferreira Nunes discorre sobre o FUNDEB no Congresso: exame das propostas para um fundo a vencer em breve. Neste sentido, trata de averiguar as propostas legislativas do Congresso Nacional sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação num período em que se encerra o prazo para atingir os objetivos do milênio da ONU, sem que a educação tenha alcançado um patamar de qualidade satisfatório.

Destacando a preocupação com o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Milênio (ODM) da ONU por parte do Brasil, Albano Francisco Schmidt e Oksandro Osdival Gonçalves, apresentam seu estudo sob o título Breve análise da política pública conhecida como bolsa família e os objetivos do milênio da ONU, ressaltando os oito objetivos centrais propostos aos países membros no período 2000-2015, com especial ênfase ao ODM 1, que trata da erradicação da fome e da miséria.

Na sequência, com o trabalho intitulado Direito à saúde os objetivos de desenvolvimento para o milênio no Estado brasileiro, Nardejane Martins Cardoso e Gina Vidal Marcilio Pompeu propõem analisar o direito à saúde e o sistema de saúde presente no Brasil, bem como sua relação com o desenvolvimento humano do país, haja vista que os objetivos do milênio previstos para 2015 pautam-se, também, na efetivação do acesso à saúde, e pleno exercício das capacidades pelos seres humanos. Assim, propõe-se a necessidade da existência de políticas públicas e de fiscalização do sistema de saúde público e privado, diante da relevância da garantia de proporcionar saúde aos indivíduos.

Com o trabalho O controle social da qualidade da educação pela valorização dos profissionais da educação, Fabiana Polican Ciena propõe analisar o princípio da valorização do profissional da educação. Para tanto, propõe averiguar o controle social no processo legislativo como instrumento de formulação de política pública na área educacional, e também a participação do profissional da educação no controle social do processo legislativo-orçamentário das políticas públicas educacionais no Brasil.

Por sua vez, o texto O empoderamento das mulheres na prevenção de conflitos para efetividade dos objetivos do desenvolvimento sustentável pós-2015, de Adriana Machado Yaghsisian e Simone Alves Cardoso, apresenta o papel da mulher na prevenção e solução de conflitos ambientais globais, por intermédio da mediação, em consonância com o que preconiza as Nações Unidas, em especial, na Resolução nº 2171/2014, do Conselho de Segurança.

Já no artigo O direito do idoso à saúde: preceitos legais internacionais e nacionais à luz do direito fraterno, os autores Jose Isaac Pilati e Roberta Terezinha Uvo Bodnar analisam a tutela da saúde do idoso nos planos internacional e nacional à luz dos postulados e princípios da corrente jurídica Direito e Fraternidade.

Na sequência, o artigo Os objetivos do milênio e a destinação ambientalmente adequada de mercadorias apreendidas pela Receita Federal, dos autores Fernanda Mesquita Serva e Jefferson Aparecido Dias, está focado na meta da garantia da qualidade de vida e do respeito ao meio ambiente. Para tanto, o artigo aborda resultados do projeto de extensão denominado Transformando crime em cidadania, desenvolvido na Universidade de Marília, o qual colabora para o cumprimento dos dois objetivos mencionados, além de ter como escopo garantir os direitos fundamentais da propriedade (e a necessidade de ele cumprir sua função social), do meio ambiental sustentável e da educação (de qualidade).

O artigo Política Nacional de Imigração e a realidade haitiana: concessão de visto humanitário pelo Brasil, de Sandra Mara Maciel de Lima e Amanda Tirapelli, traz a problemática do crescente aumento de imigrantes haitianos que ingressam no país a partir da Política Nacional de Imigração. Estuda a Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012, a qual concede visto especial, de caráter humanitário, ao estrangeiro originário do Estado do Haiti. As indagações trazidas no artigo partem desta resolução e são analisadas segundo a óptica da dignidade da pessoa humana.

No texto Subsídio da educação pela empresa: extrafiscalidade e desenvolvimento, os autores José Edmilson de Souza Lima e Ednelson Luiz Martins Minatti discutem acerca do financiamento público ou privado da educação, com vistas a perscrutar as formas de atuação do Estado na questão e a possibilidade de intervenção por meio da norma tributária e não, exclusivamente, mediante fundos públicos.

Por fim, Ana Paula Bustamante e Tatiana Fernandes Dias da Silva apresentam um estudo sobre A mediação como mecanismo extrajudicial para a pacificação de conflitos ambientais em prol do desenvolvimento sustentável. Na abordagem, demonstram a (in) efetividade da mediação como instrumento extrajudicial na pacificação de conflitos ambientais como alternativa à histórica judicialização. Assim, propõem um estudo sobre a doutrina pátria e estrangeira acerca do tema, a atuação do poder público na proteção e preservação do meio ambiente nacional, as formas extrajudiciais de tutelas ambientais, com ênfase na mediação como mecanismo pacificador de controvérsias através da participação das partes e de um mediador que, calcado no diálogo e na autonomia dos envolvidos, tem na comunicação e na fraternidade os fundamentos de sua aplicação.

Como o leitor poderá concluir após a leitura do presente trabalho, a excelência dos artigos apresentados e a variedade dos temas discutidos, todos eles relacionados aos Objetivos e Metas do Milênio, deixam claro o acerto da inclusão do presente Grupo do Trabalho pelo CONPEDI.

Por fim, os organizadores e coordenadores do Grupo de Trabalho Metas e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da ONU parabenizam e agradecem aos autores dos trabalhos que formam esta obra, pela valiosa contribuição científica de cada um, o que por certo será uma leitura interessante e útil à comunidade acadêmica. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, que se constitui, atualmente, o mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa em Direito no Brasil.

Profa Dra. Flávia Piva Almeida Leite - UniFMU

Profa Dra. Janaína Rigo Santin UPF

Prof. Dr. Jefferson Aparecido Dias UNIMAR

**O EMPODERAMENTO DAS MULHERES NA PREVENÇÃO DE CONFLITOS
PARA EFETIVIDADE DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL PÓS-2015.**

**THE WOMEN EMPOWERMENT IN THE CONFLICT PREVENTION FOR
EFFECTIVENESS OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS POST-2015.**

**Simone Alves Cardoso
Adriana Machado Yaghsisian**

Resumo

RESUMO O presente trabalho apresenta o papel da mulher na prevenção e solução de conflitos ambientais globais, por intermédio da mediação, em consonância com o que preconiza as Nações Unidas, em especial, na Resolução n. 2171/2014, do Conselho de Segurança. Com efeito, segundo a Resolução referenciada, é necessário incrementar a participação das mulheres em todas as etapas de mediação e solução de conflitos para efetivação dos objetivos do milênio pós-2015. Alinhados a essa perspectiva, têm ênfase a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres (objetivo nº 05) e a promoção das sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável (objetivo nº16). Com esse olhar, desenvolvemos noções acerca do direito internacional ambiental, passando pela temática da mediação na resolução de conflitos ambientais globais, bem como a atuação das mulheres nesse contexto, associada ao desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Mediação ambiental global, Mulher, Objetivos do desenvolvimento do milênio.

Abstract/Resumen/Résumé

The present work addresses the role of woman in the prevention and solution of global environmental conflicts, through mediation, in accordance to what the United Nations recommends, in particular, at the Resolution n. 2171/2014. Indeed, according to the above mentioned resolution, it is necessary to increase the participation of woman in all stages of mediation and conflicts solution in order to reach the millennium development goals post-2015. Sharing the same perspective, has more emphasis the gender equality and the women empowerment (Goal nº 05) as so the promotion of peaceful and inclusive societies for sustainable development (Goal nº 16). With this perception, we developed notions of international environmental law, including mediation in global environmental conflicts, as well as the participation of women in this context, associated to sustainable development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Global environmental mediation, Woman, Millennium development goals.

INTRODUÇÃO

A magnitude transnacional das causas e efeitos dos problemas ambientais, demandam ações de vários atores sociais, inclusive não estatais, donde a atuação da mulher passa a ter papel importante.

A ineficiência dos mecanismos tradicionais para o enfrentamento e rápida decisão acerca dos litígios internacionais, nos conduz à pacificação social como estratégia a ser aplicada aos conflitos internacionais ambientais, por intermédio do uso da mediação.

As carências do Direito Internacional Ambiental não derivam da escassez de normas, mas sim do seu insuficiente grau de cumprimento.

Nessa linha, a prevenção dos conflitos ambientais encontra voz na mediação, como instrumento de consolidação da paz ambiental, em que a mulher figura como ponte para o restabelecimento do diálogo entre os atores envolvidos.

Com esse recorte, cuidamos, no primeiro capítulo, de noções acerca da contextualização do direito internacional ambiental, enfatizando o princípio da cooperação e vedação do uso da força.

No segundo capítulo, a mediação teve destaque, no cenário marcado por conflitos internacionais de natureza ambiental.

No capítulo seguinte, a participação da mulher associa-se à perspectiva de se assegurar o desenvolvimento sustentável, apontando para o seu papel enquanto agente para consecução da paz, na temática do direito internacional ambiental.

A mulher, na perspectiva da equidade intergeracional, teve enfoque no último capítulo, que visualiza a paz e a cooperação intergeracional como parceiras na agenda ambiental internacional do desenvolvimento sustentável, constituindo forte resposta à resistência à adoção de novos atores internacionais.

O trabalho parte de uma pesquisa bibliográfica em obras de referência, valendo-se da legislação, doutrina e interpretação de documentos da ONU.

1 NOÇÕES DE DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL

Podemos identificar, atualmente, que uma das maiores preocupações da humanidade é a proteção do meio ambiente. Temos percebido mudanças quanto ao clima, escassez de recursos naturais, desastres, dentre outros problemas decorrentes da ação do homem sobre o meio ambiente. Problemas que muitas vezes levam a conflitos. A magnitude transnacional das causas e efeitos dos problemas ambientais, exigem que a proteção do meio ambiente seja preocupação de Estados, Organizações e Instituições Internacionais governamentais e não governamentais, além da própria sociedade civil.

Assim, um dos ramos mais recentes do regramento jurídico internacional é o Direito Internacional Ambiental, que aglutina uma normativa cada dia mais ampla, diversificada e complexa. (KISS, 2005, p. 5)

Em razão da peculiaridade de seu objeto, o meio ambiente, o Direito Internacional do Meio Ambiente apresenta características particulares, marcado por uma fisionomia jurídica peculiar como: funcionalidade, multidimensionalidade, participação de atores não estatais, ampla presença de *soft law* na proteção de interesses gerais. (RUIZ, 2014, p. 35)

Seguindo a linha deste autor, os Estados têm percebido a necessidade de cooperar em busca de soluções de problemas graves que afetam o meio ambiente comum. São três os problemas relatados pelo autor, que põe em evidência a internacionalização dos problemas ambientais e a necessidade de cooperação na busca de resoluções. São eles: a contaminação transfronteiriça, exportação dos riscos ou mundialização dos problemas ambientais e a crescente globalização do sistema econômico.

A cooperação é um dos primeiros princípios do Direito Internacional Ambiental, e foi proclamado na Declaração de Estocolmo de 1972, princípio 22 e na Declaração do Rio, cujo artigo 24 afirma “todos os países, grandes e pequenos, devem ocupar-se com espírito de cooperação e em pé de igualdade com as questões internacionais relativas a proteção e melhoramento do meio ambiente”.

Para o enfrentamento dos conflitos ambientais há necessidade de ampliação dos atores envolvidos no processo de cooperação internacional. Não basta a atuação dos Estados, merecendo destaque, segundo KISS (2005, pg.7), a participação das ONG's que tem adquirido

progressivamente um status e uma participação essencial nos processos de elaboração e aplicação do direito Internacional do Meio Ambiente.

Actuando informalmente a modo de representantes de los ciudadanos del mundo, las ONG han desarrollado um papel fundamental para la protección y preservación del Medio Ambiente a escala nacional y mundial. (KISS, 2005, p.07)

Também, de forma progressiva há uma participação maior por parte dos cidadãos nas questões ambientais, decorrente de um processo de intensificação do direito à informação.

As carências do Direito Internacional Ambiental não derivam de escassez de normas, nem de sua intensidade jurídica, mas sim do insuficiente grau de cumprimento das mesmas. Para RUIZ (2013, p. 90) esta situação “resulta da falta de instituições capazes de assegurar uma governança multilateral”. O organismo que hoje se ocupa desta questão é o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) estabelecido pela Conferência de Estocolmo (1972). O PNUMA foi criado pela Assembleia Geral como órgão subsidiário e é o principal órgão das Nações Unidas no âmbito do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Sua função principal dentre outras, é promover a cooperação internacional no âmbito do meio ambiente e recomendar políticas nesta matéria. Ao longo do tempo, já foram realizados vários esforços para criar uma estrutura internacional de governança global dotada de poderes mais efetivos, tendo em vista os limitados recursos financeiros, disponíveis para a administração do PNUMA. Nos preparativos dos trabalhos da Rio+20, a criação de uma organização internacional do meio ambiente foi objeto de discussão. Mas, ao final, o documento “O futuro que queremos” reforçou o papel do PNUMA. (RUIZ, 2014, p.91-92)

Dentro deste contexto, uma solução para construção e consolidação da paz ambiental é a integração entre os princípios da cooperação e o da vedação do uso da força para resolução de litígios em matéria ambiental, materializado pelo fortalecimento da Mediação de Conflitos Ambientais.

Nessa linha, o Princípio 26 da Declaração de Estocolmo, de 1972, estabelece o dever dos Estados esforçarem-se para chegar logo a um acordo, nos órgãos internacionais pertinentes, sob a eliminação e a destruição completa das armas nucleares. Entrelaçando-se, a esse princípio, o artigo 25 da Declaração do Rio de 1992, ao estabelecer que “a paz, o desenvolvimento e o desenvolvimento ambiental são interdependentes e indivisíveis”. Para tanto, os Estados solucionarão todas as suas controvérsias ambientais de forma pacífica, utilizando-se dos meios apropriados, de acordo com a Carta das Nações Unidas. (Neto, 2012, p.237)

2 A MEDIAÇÃO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS INTERNACIONAL

O campo de resolução de conflitos incluiu a participação de uma multiplicidade de novos pacificadores, passando pela iniciativa da diplomacia privada e negociações entre agentes políticos e não-governamentais.

Inicialmente, a resolução de conflitos ganhou destaque como atividade política realizada por representantes políticos, principalmente em nome dos Estados. Mediadores eram, portanto, normalmente diplomatas, políticos ou outros representantes dos governos, ou da Igreja. No entanto, ao longo do curso das duas últimas décadas, houve um aumento significativo no número e variedade de atores envolvidos em tentativas de impedir, mitigar e resolver conflitos.

Na atualidade, predominam conflitos sobre o controle do governo, assim como recursos naturais e econômicos. O que implica em uma rede complexa de objetivos e agentes, com dimensões locais, regionais e que vão além das fronteiras de um país.

A Mediação é geralmente definida como um mecanismo autocompositivo de resolução de controvérsias, em que um terceiro auxilia as partes em conflito na construção de uma solução para a disputa entre elas. A solução é construída pelas partes envolvidas no problema.

Segundo diretrizes das Nações Unidas, para uma mediação eficaz a lógica pode ser assim definida: “La mediación es un proceso por el que un tercero ayuda a dos o más partes com su consentimiento, a prevenir, gestionar o resolver un conflicto aydándolos a alcanzar acuerdos mutuamente aceptables” (2012, p.4).

A Resolução 2171/2014 do Conselho de Segurança da ONU, reitera

la necesidad de adoptar un respectivo integrante enfoque de la prevención de los Conflictos y la paz sostenible that abarque Medidas operacionales y Estructurales para Prevenir los Conflictos Armados y sus aborde Causas fundamentales, incluso Mediante el fortalecimiento del estado de derecho a nivel internacional y nacional y la promoción de un sostenido crecimiento económico, la erradicación da Pobreza, el Desarrollo Social, el desarrollo sostenible, la Reconciliação Nacional, la buena gobernanza, la democracia, la

igualdad entre los géneros, y el respeto y la protección de los derechos humanos. (ASSEMBLEIA GERAL, 2014, p.3)

Assim, a diplomacia preventiva, a mediação, a implantação de prevenção e manutenção da paz, bem como atividades inclusivas de Consolidação da Paz, após o conflito, são componentes interdependentes entre si e não consecutivos ou excludentes.

Em relação aos meios pacíficos de resolução de conflito, a Resolução reconhece que a mediação é uma ferramenta importante para a solução pacífica de controvérsias, inclusive quando utilizada de forma preventiva, antes que as disputas se transformem em violência. Reforça a necessidade do secretário-geral continuar a apoiar a capacidade de suportar a mediação da Organização das Nações Unidas, incluindo a Unidade de Apoio à Mediação, que presta apoio a mediação para o sistema das Nações Unidas. (ASSEMBLEIA GERAL, 2014, p. 5-6)

A Mediação se baseia na premissa de que, em termos adequados, as partes em conflito podem melhorar suas relações e avançar na cooperação, mesmo que não se concretize um acordo.

Seguindo, ainda, o já mencionado manual da ONU sobre mediação, um processo eficaz depende da natureza do conflito e da preparação e percepção do mediador ou da equipe de mediadores, quanto as causas e a dinâmica do conflito, as posições, os interesses das partes, as necessidades da sociedade em geral, no âmbito regional e internacional (2012, p.5).

Por meio, de uma abordagem profissional, mediadores e suas equipes devem proporcionar uma proteção para as partes em conflito e incutir confiança no processo e uma crença de que a resolução pacífica é alcançável. Um bom mediador promove o intercâmbio através da escuta e do diálogo, engendra um espírito de colaboração através de resolução de problemas, assegura que as partes em negociação têm suficiente conhecimento, informação e habilidades para negociar com confiança, além de ampliar o processo para incluir as partes interessadas de diferentes segmentos de uma sociedade. (ONU, 2012, p. 6)

Assim, uma das dimensões alcançadas pela mediação eficaz é a inclusão, em que os pontos de vista e necessidades das partes em conflito e outras partes interessadas são representados e integrado no processo, como principal resultado de um esforço de mediação.

Um processo de mediação bem conduzido aumenta a legitimidade e apropriação nacional do acordo de paz e sua implementação. Além disso, reduz-se a probabilidade de atores excluídos enfraquecerem o procedimento. Um processo inclusivo não implica que todas as partes interessadas participem diretamente das negociações formais, mas facilita interação entre as partes em conflito e outras partes interessadas e cria mecanismos para incluir todas as perspectivas em busca da construção do acordo.

As iniciativas de mediação devem ser usadas como uma forma de promover a coordenação entre organizações regionais e internacionais na promoção de acordos de paz sustentável e duradoura.

Com base na construção destas diretrizes, na busca de alcançar o objetivo da resolução pacífica de controvérsias, as Nações Unidas têm empreendido esforços significativos para aumentar o seu arsenal de ferramentas de pacificação.

Dentre esses esforços, o incentivo à participação da Mulher nas etapas do processo de Mediação.

No presente trabalho, se fará importante discorrer sobre o fortalecimento do gênero para a obtenção da compreensão da relação entre meio ambiente, desenvolvimento sustentável e pacificação.

3 GÊNERO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Para compreensão da relação entre Gênero, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, formaram-se posturas teóricas a respeito, dentre as quais, as principais, são a perspectiva *Ecofeminista; Mulheres e Meio Ambiente e Desenvolvimento (MAD)* e *Gênero, meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (GMAD)*.

Na primeira perspectiva, tem-se o *ecofeminismo*, desenvolvido a partir das posturas de oposição dos movimentos ecologistas e feministas no final dos anos 70 e início dos anos 80 (HERNÁNDEZ, 2010) e em torno do qual surgem duas concepções, a saber, a oposição entre a esfera pública e privada, que remete ao lugar de formação de identidades, culturas éticas distintas entre os homens e mulheres, e a relação entre feminino e natural, que permitirá privilegiar o papel das mulheres na luta ecológica para contribuir na questão do meio ambiente (SORJ *apud* HERNÁNDEZ, 1992).

Dois vertentes surgem a partir desta perspectiva, que são o *ecofeminismo cultural*, que sugere existir uma relação entre as mulheres com a natureza e foca a necessidade de se construir uma nova relação espiritual com ela, e o *ecofeminismo social*, que reconhece a complexidade da identidade humana, por meio da confluência e da inter-relação de vários eixos identitários, que correspondem objetivamente às diversas relações sociais e que conduzem à conformação do tecido social no qual as pessoas estão imersas (PLUNWOOD, 1993, *apud* MARTINEZ, 2003).

Na perspectiva da construção de propostas alternativas para um desenvolvimento sustentável, uma das contribuições consiste no reconhecimento do papel das mulheres na conservação da biodiversidade ao dar ênfase à cultura local, à valorização do conhecimento popular sobre o uso e manejo de recursos, além do estímulo à participação no resgate e aumento da biodiversidade. A biodiversidade, então, em consonância com o pensamento dos defensores da ecologia social, é enxergada não só como um conceito de origem biológico, mas também como o resultado de práticas milenares das comunidades tradicionais, afetas à seara cultural, que mantém e, em certos casos, acentua a diversidade local, como é o caso da participação das mulheres de comunidades rurais na produção de hortas e plantas medicinais (HERNÁNDEZ, 2010).

A segunda perspectiva, no caso *Mulher e Meio Ambiente e Desenvolvimento (MAD): de Vítima à protetora dos problemas ambientais*, surge na metade da década de 80 e tenciona incluir os interesses de mulheres e ambientalistas na tomada de decisões e instrumentação de ações. Nessa linha, a participação das mulheres, enquanto administradoras e usuárias dos recursos deveria integrar a arquitetura de políticas e programas de desenvolvimento sustentável.

A corrente referenciada está alinhada ao pensamento sobre “*Mulheres em Desenvolvimento (MED)*” e influenciada pela corrente *ecofeminista*, que se assenta na ideia de que as mulheres têm uma afinidade especial com a natureza, tendo como eixo central para análise a importância que as mulheres têm, em especial nos países subdesenvolvidos, no manejo dos recursos naturais, uma vez que, em razão das condições de pobreza, são mais vulneráveis diante da escassez e degradação de recursos, além do vetusto papel que ostentam na produção para a autossustentância no contexto rural.

Objetivando retomar as diferentes perspectivas que orientam a dimensão do Desenvolvimento Sustentável e as contribuições dos movimentos ambientalistas, surge, na década de 90, a terceira perspectiva, designada *Gênero, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*, com os seguintes enfoques: o *ambientalismo feminista*, a *ecologia política feminista* e a *microeconomia política*.

A bem da verdade, a perspectiva Gênero, Ambiente e Desenvolvimento, que mescla aspectos das duas correntes anteriores, relaciona-se com a integração da perspectiva de Gênero no desenho e da instrumentação das políticas e programas do desenvolvimento e ambientalistas (VELÁSQUEZ, 2003). Com isso, realça a importância e a existência de poder nas relações sociais, levando em conta os aspectos de gênero, etnia, classe, raça e geração, além do vínculo com as formas diferenciadas de acesso, uso, controle e conhecimento sobre os recursos naturais. Nessa linha, o poder e o conhecimento são hábeis a fatores mediadores de processo ecológicos e políticos.

Não se pode olvidar que a noção de desenvolvimento sustentável é relativa e produto de um processo histórico de construção social, que implica mudanças profundas, com o surgimento de novas figuras sociais que apresentam relações de poder e interesses diversos (RAYNAUT, 2004, p 31, *apud* HERNANDEZ, 2010).

Nesse contexto, o enfoque de gênero mostra sua importância na medida em que insere como atitudes nucleares a vivência e incorporação de ações de homens e mulheres nas políticas e programas ambientais, e a construção de tais políticas deverá transcender a igualdade de direitos e tomada de decisões, de sorte a contribuir para uma maior abertura e sensibilidade dos diferentes atores sociais instituições estatais, organismos não governamentais e instituições acadêmicas no desenho de uma arquitetura inclusiva, a demandar, certamente, método de pesquisa com abordagem multidisciplinar, onde a mediação encontra espaço como estratégia para pacificação dos conflitos ambientais e alcance do desenvolvimento sustentável intergeracional por meio da prática de diálogos de saberes.

A interação gênero-ambiente nos programas de ação que envolvem as questões ambientais, como as que envolvem a Mediação em conflitos ambientais, deve levar em conta a vinculação entre os ecossistemas e a população, considerando-se os diferentes elementos da estrutura social que determinam a relação com o meio ambiente além do contexto espaço-temporal e à interação de processos globais e locais.

4 MULHER NA PERSPECTIVA DA EQUIDADE INTERGERACIONAL

Com a finalidade de demonstrar a importância da incorporação da mulher no contexto do desenvolvimento sustentável, faz-se necessário, primeiramente, traçar, no cenário internacional, como o tema se desenhou, na perspectiva da equidade intergeracional.

De fato, o desenvolvimento sustentável depende de um comprometimento com a equidade com as gerações futuras, segundo explicita Edith Brown Weis.

A preocupação com a justiça para gerações seguintes em relação ao meio ambiente pode ser extraída do Pacto Intergeracional e da Cooperação Internacional. O preâmbulo da Declaração de Estocolmo sobre Ambiente Urbano refere-se expressamente ao objetivo de proteger o bem-estar das futuras gerações, para “defender e melhorar o meio ambiente para a humanidade”. Tal objetivo deve ser perseguido junto e em harmonia com os objetivos estabelecidos e fundamentais da paz, desenvolvimento econômico e social mundial. A preocupação com as gerações futuras e com a melhoria do meio ambiente contribuíram com o processo do desenvolvimento do direito internacional nesse âmbito.

A integração das mulheres no contexto do desenvolvimento sustentável deu-se nos anos 1970, relacionando-a com as condições das necessidades básicas, a produtividade rural e as atividades no setor informal, com ênfase no papel econômico da mulher no processo de desenvolvimento.

Alinhado a essa perspectiva, surge o enfoque teórico denominado *Mulheres em Desenvolvimento (MED)*, já descrito no capítulo anterior e que tem por base as necessidades de maiores oportunidades para a mulher na educação e capacitação, que facilitam o acesso ao setor moderno da economia e ao desenvolvimento econômico.

Dessa forma, a incorporação das mulheres na arquitetura de políticas públicas como meio de se alcançar a igualdade legal, política e social, contribuiria para a igualdade na relação entre gêneros e seu empoderamento.

Com essa perspectiva, diversos encontros internacionais foram realizados, entre os quais a Quarta Conferência Mundial de Beijing, em 1995, que tem constituído parte do discurso dominante das agências internacionais e instituições governamentais (HERNANDEZ, 2010).

Com efeito, nesta conferência, considerada um marco para a garantia dos direitos das mulheres, em razão dos avanços conceituais e programáticos que propiciou (ARAÚJO *apud* JUBILUT, 2013), foram aprovadas a declaração e a plataforma de ação de Beijing/Pequim, a partir da avaliação dos avanços obtidos desde as conferências anteriores (Cidade do México, 1975; Copenhague, 1980, e Nairobi, 1985), visando promover a igualdade, o desenvolvimento e a paz para todas as mulheres do mundo, para tanto estabelecendo as condições e os mecanismos institucionais para o desenvolvimento da mulher na sociedade. Outrossim, a assunção do compromisso de realização de tarefas voltadas ao reconhecimento e apoio à participação das mulheres na gestão dos recursos naturais e proteção do meio ambiente por meio de sua ação na tomada de decisões, tem destacado aspecto na citada Conferência, que

ainda se propõe a integração, da perspectiva de gênero nas políticas e avaliações de programas do Desenvolvimento Sustentável (GARCIA & ABRAMOVAY, 1997; RICO, 1998)

De acordo com a Divisão da ONU para Mulheres, em sua revisão das quatro conferências Mundiais, a transformação fundamental em Beijing/Pequim foi “a reafirmação de que os direitos das mulheres são direitos humanos e que a igualdade de gênero era uma questão de interesse universal, beneficiando a todos” (ARAÚJO *apud* JUBILUT, 2013).

Em razão da ausência de efetividade dos direitos das mulheres previstos em documentos internacionais anteriores, houve a inclusão, na Declaração do Milênio de 2000, de dois objetivos, entre os oito Objetivos do Milênio a serem alcançados até 2015, voltados à concretização de direitos da mulher: 1) Promover a igualdade de gênero e a autonomia da mulher (*objetivo 3*); e 2) melhorar as condições de saúde das mães (*objetivo 5*).

Em que pese a existência de tal previsão, Relatório dos Objetivos do Milênio publicado pela ONU (2014) declara ainda não ter sido alcançado o *Objetivo 3*, sobre a igualdade de gênero, destacando que seu cumprimento depende da autonomia das mulheres e da igualdade de acesso por elas à educação, ao trabalho, à saúde e aos processos políticos de decisão política.

A criação da ONU Mulheres, em 2010, nessa perspectiva vem corroborar a concretização do direito à igualdade de gênero, defendendo a participação equitativa das mulheres em todos os aspectos da vida: 1) aumentar a liderança e a participação das mulheres; 2) eliminar a violência contra as mulheres e as meninas; 3) engajar as mulheres em todos os aspectos dos processos de paz e segurança; 4) aprimorar a autonomia econômica das mulheres; e 5) colocar a igualdade de gênero no centro do planejamento e dos orçamentos de desenvolvimento nacional.

A Agenda 21 se afigura de importância ímpar, uma vez que descreve prioridades de ação para alcançar um desenvolvimento sustentável para o próximo século. É no princípio 20 da Declaração do Rio 92 que se materializa esse ideário com a afirmação de que as mulheres têm um papel importante no manejo ambiental e desenvolvimento. Disso resulta constituir sua participação fator imprescindível para alcançar um desenvolvimento sustentável.

Segundo Carmen O. Hernández (2010), a Agenda 21 apresenta obstáculos limitadores de sua implementação, implicando uma aparente impossibilidade de adequação das mulheres na temática de desenvolvimento sustentável. À guisa de exemplos, a falta de clareza na proposta para um desenvolvimento sustentável, além da falta de decisão política para o estabelecimento de ações concretas no incremento dos recursos que permitam alcançar um desenvolvimento sustentável e o fato de caracterizar as mulheres apenas como administradoras domésticas da crise ambiental.

No entanto, é necessária uma análise da forma pela qual se pretende entender as relações que existem entre gênero e meio ambiente. Nesse sentido, as mulheres foram inicialmente identificadas como usuárias dos recursos e suas principais depredadoras.

Já na década de 80, com a intensa participação das mulheres nos movimentos ambientalistas, elas passaram a ser enxergadas como vítimas da degradação ambiental e do processo de desenvolvimento econômico e, simultaneamente, como portadoras do conhecimento sobre a natureza, o que, por seu turno, sujeitaria sua percepção e a tomada de decisões para a solução destes problemas (AGARWAL, 1991, *apud* HERNANDEZ, 2010).

A Organização das Nações Unidas, na década de 90, incorporou as mulheres como administradoras privilegiadas do meio ambiente, passando a serem tidas como eficientes educadoras ambientais. A partir deste reconhecimento, institutos internacionais, como a BM e a FAO, estabelecem programas em que se realça o papel das mulheres na biodiversidade e segurança alimentar.

Com esse viés, a Organização Internacional “*Woman, Environment and Development*” (WEDO), criada em 1990, por ativistas e lideranças de vários países, especialmente do terceiro mundo, reconhece a mulher na sua relação com o meio ambiente como principal usuária e administradora de seus recursos, como protetora dos recursos genéticos e responsável pela alimentação no mundo, por exemplo.

Tal organização tem por escopo transformar o planeta num lugar saudável e pacífico, com justiça social, política, economia e ambiente por meio do “*empowerment*” das mulheres em toda a sua diversidade e pela participação equitativa com os homens em todos os espaços de decisão, com destaque para a seara internacional ambiental, de onde se pode visualizar sua importância para a criação de câmaras para mediação.

Nesse passo, é importante entrelaçar-se os objetivos da referida organização (WEDO) com uma das propostas da Agenda 21, no caso, a implementação de medidas para fortalecer e estimular as instituições e organismos não governamentais e grupos de mulheres para sua capacitação no uso e manejo dos recursos.

Em dezembro de 2014, o Secretário Geral da ONU sintetizou, em relatório (A69/700), um conjunto de seis elementos essenciais para ajudar a reforçar a agenda do desenvolvimento sustentável.

O primeiro elemento é a dignidade, que consiste em acabar com a pobreza e combater às desigualdades. Garantir uma vida saudável, traduz o segundo elemento, que faz referência ao conhecimento e a inclusão de mulheres e crianças. Como terceiro elemento, tem-se a

prosperidade, ao desenvolver uma economia forte, inclusiva e transformadora. O quarto elemento aponta para o Planeta, no sentido de proteger nossos ecossistemas para todas as sociedades e para nossos filhos. A Justiça surge como quinto elemento, ao promover sociedades e instituições fortes, seguras e pacíficas. Por fim, a associação é estabelecida como sexto elemento, prestando-se a catalisar a solidariedade global para o desenvolvimento sustentável.

A experiência de realizar os ODM fornece prova de que a comunidade internacional pode cooperar no enfrentamento de problemas complexos e isso deve ser a ponte para o futuro que queremos.

Segundo o Secretário, os elementos relatados acima contribuirão para adequar e reforçar o desenvolvimento sustentável universal e transformador para garantir os objetivos que serão definidos pós-2015.

Alcançar dignidade nos próximos quinze anos é possível se, em conjunto, pela cooperação, for possível mobilizar a vontade política, fortalecendo o sistema multilateral.

Transportando-se essa proposta para a necessidade de se estabelecer um pacto intergeracional para a preservação do desenvolvimento sustentável e levando em conta a dificuldade desse ideário ser concretizado pelos Estados, pode-se afirmar que a Governança Global é ferramenta hábil a tanto.

Mais precisamente, a governança está ligada à arquitetura de um sistema, onde a elaboração de novos arranjos institucionais e organizativos têm importância ímpar na construção da sustentabilidade ambiental.

A governança surge como elemento fundamental no século 21, como única forma de promover o “ciclo virtuoso da sustentabilidade” (GONÇALVES, 2014). Engrandece-se a governança, nas questões ambientais, porque implica na participação ampliada nos processos de diagnóstico, discussão e tomada de decisões, encontrando na mediação terreno fértil, porque garante legitimidade aos atores.

O direito, assim, passaria a ser concebido como uma grande plataforma onde todos os atores se encontram para a busca de um resultado finalístico de gestão ambiental com nova feição. Onde a figura dos órgãos de tratados tem papel preponderante nos acordos ambientais multilaterais. Com efeito, passam eles a serem enxergados como uma nova forma de cooperação internacional, mais eficientes e flexíveis do que as organizações internacionais tradicionais.

O aumento da interdependência dos povos e dos conflitos ambientais internacionais, como problemas comuns dos Estados, exige a criação de novas instituições, que atendam as demandas resultantes da globalização econômica e dos demais fenômenos. A resposta tem sido a criação de regimes internacionais, em um sistema que pode ser denominado ‘governança global’ (MATIAS, 2005, p. 445).

Deve-se reconhecer que problemas comuns exigem ações conjuntas, além da participação dos Estados, bem como da chamada “participação ampliada”, compreendida, atualmente, pela atuação das Organizações Internacionais, empresas transnacionais e sociedade civil organizada. Vale dizer, são ações que exigem o envolvimento de novos atores.

Nesse contexto, as COPS (Conferências ou reuniões das partes), têm apresentado relevante contribuição para o desenvolvimento da governança ambiental internacional à semelhança de um etos planetário, que, conduzida por mulheres, em razão da sua reconhecida habilidade de assegurar a paz intergeracional, por razões culturais e sociais, implicaria em verdadeiro “*empowerment*” na condução dos conflitos ambientais internacionais.

Parafraseando Edith Brown Weiss (1992), precisamos de um etos que seja planetário na abrangência e incorpore todas as gerações. Isso requer que nós aumentemos a consciência pública e eduquemos as pessoas por meio da mediação, sobre o desenvolvimento sustentável.

A paz e a cooperação intergeracional, então, caminhariam juntas na agenda ambiental internacional do desenvolvimento sustentável, constituindo forte resposta à resistência à adoção de novos atores internacionais.

CONCLUSÃO

1. O Direito internacional do Meio Ambiente é marcado por uma arquitetura jurídica peculiar por, dentre outras, sua funcionalidade, multidimensionalidade e participação de atores não estatais na resolução de conflitos ambientais.

2. Para o enfrentamento dos conflitos ambientais há necessidade de ampliação dos atores envolvidos no processo de cooperação internacional, enxergada como princípio em que figuram como grandes colaboradores as ONGs e a própria sociedade civil.

3. Nesse contexto, uma solução para a construção e consolidação da paz ambiental e a associação entre os princípios da cooperação e o da vedação do uso da força para resolução

de litígios em matéria ambiental, materializado pelo fortalecimento de atores como a mulher na temática da mediação.

4. A mediação é definida como um mecanismo autocompositivo de resolução de controvérsias, em que um terceiro auxilia as partes em conflito na construção de uma solução.

5. Segundo a ONU, a mediação se torna eficaz quando consegue prevenir e gerenciar o conflito. Para tanto, o seu Secretário Geral deve reforçar apoio contínuo na capacidade de mediação das Nações Unidas.

6. As iniciativas de mediação devem ser usadas como uma forma de promover a coordenação entre organizações regionais e internacionais na promoção de acordos de paz sustentável e duradoura, donde o incentivo à participação da Mulher nas etapas do processo de Mediação se afigura de forma ímpar para consecução desses objetivos.

7. A noção de desenvolvimento sustentável é relativa e produto de um processo histórico de construção social, que implica mudanças profundas com o surgimento de novas estruturas sociais, donde o enfoque de gênero mostra sua importância.

8. A valorização de novos atores, como a mulher, contribui para uma arquitetura inclusiva, onde a mediação encontra espaço como estratégia para pacificação dos conflitos ambientais e alcance do desenvolvimento sustentável intergeracional, por meio da prática de diálogos dos saberes.

9. Quiçá a existência de um etos planetário na abrangência e na incorporação de todas as gerações assemelhado à participação da mulher possa assegurar a paz intergeracional.

REFERÊNCIAS

CRETELLA NETO, José. **Curso de direito internacional do meio ambiente**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

GARCIA, M. & Abramovay, M. **Gênero e meio ambiente**. São Paulo: Cortez Editora. 1997.

GONÇALVES, Alcindo. **Governança global e o direito internacional público**. In: JUBILUT, Líliliana Lyra (coord.). **Direito Internacional Atual**. Rio de Janeiro: Ellsevier, 2014.

HERNANDÉZ, Carmen Osório. **Gênero e meio ambiente: a construção do discurso para o desenvolvimento sustentável.** Ambiente y Desarrollo: genero, agroindustria y ecología, Bogotá, n. 26, p.1-127, jun. 2010. Título Original: Género y medio ambiente: la construcción del discurso para el desarrollo sustentable. Disponível em: <<http://revistas.javeriana.edu.co/index.php/ambienteydesarrollo/article/view/1092>>. Acesso em: 26 nov. 2014.

JUBILUT, Liliana Lyra *et al* (coords). **Direito à diferença: aspectos de proteção específica às minorias e aos grupos vulneráveis.** São Paulo: Saraiva, 2013.

KISS, Alexandre; SHELTON, Dinah. **Judicial handbook on environmental law.** UNEP, 2005.

MARTÍNEZ, B. **Género, sustentabilidad y empoderamiento en proyectos ecoturísticos de mujeres indígenas.** Revista de Estudios de Género. La ventana, 17, 188-217. 2003.

MATIAS, Eduardo Felipe P. **A Humanidade e suas fronteiras: do estado soberano à sociedade global.** São Paulo: Paz e Terra, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. A/RES/2171/2014. **On the use of system-wide approach to conflict prevention.** Agosto de 2014.

_____. Assembleia Geral. A/RES/66/291. **Strengthening the role of mediation in the peaceful settlement of disputes, conflict prevention and resolution.** Setembro, 2012.

_____. Assembleia Geral. A/RES/65/283. **Strengthening the role of mediation in the peaceful settlement of disputes, conflict prevention and resolution.** Julho, 2011.

_____. Assembleia Geral. A/RES/60/1. **2005 World Summit Outcome.** Outubro, 2005.

_____. Departamento de Assuntos Políticos. **United Nations Guidance for Effective Mediation.** Julho, 2012.

_____. Secretário Geral. A/66/811. **Report on “Strengthening the role of mediation in the peaceful settlement of disputes, conflict prevention and resolution”.** Junho, 2012.

_____. Secretário Geral. A/69/700. **Report on “El camino hacia la dignidad para 2030: acabar con la pobreza y transformar vidas protegiendo el planeta:**

Informe de síntesis del Secretario General sobre la agenda de desarrollo sostenible después de 2015. Dezembro, 2014.

RICO, N. (1998). **Género, medio ambiente y sustentabilidad del desarrollo** (Documento técnico No. 25, serie Mujer y Desarrollo). Santiago de Chile: Comisión Económica para América Latina y El Caribe (CEPAL).

RUIZ, José Juste; DAUDÍ, Mireya Castillo. **La protección del medio ambiente en el ámbito internacional y en la union europea.** Tirant: Valencia, 2014.

VELÁSQUEZ, M. **Hacia la construcción de la sustentabilidad social: ambiente relaciones de género y unidades domésticas.** En E. Tuñón (Coord.), Género y Medio Ambiente. México: Plaza y Valdés. 2003.

WEISS, Edith Brown. **Environmental change and international law: new challenges and dimensions.** Tokyo: United Nations University Press, 1992.